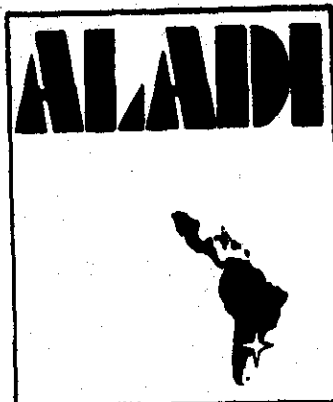


Reunião empresarial da
indústria fotográfica
31 de maio de 1982
Rio de Janeiro - Brasil



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

55

RELATÓRIO FINAL DA PRIMEI
RA REUNIÃO EMPRESARIAL DA
INDÚSTRIA FOTOGRAFICA

ALADI/SI.FO/I/Relatório
3 de junho de 1982

1. A primeira reunião empresarial setorial da indústria fotográfica, convocada pela Secretaria-Geral da ALADI, realizou-se na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, de 31 de maio a 3 de junho de 1982.
2. Participaram da reunião delegações empresariais da Argentina, Brasil, Colômbia, México, Peru, Uruguai e Venezuela.

A lista das delegações participantes dos países se registra no Anexo IV do presente relatório.

3. Em 31 de maio de 1982 o Embaixador Maury Gurgel Valente, Chefe do Departamento de Organismos Regionais Americanos do Ministério das Relações Exteriores, em representação do Governo da República Federativa do Brasil, inaugurou a reunião, dando as boas-vindas às delegações participantes. Nessa oportunidade salientou os progressos alcançados pelo setor com a concretização do Ajuste de Complementação no. 18, que gerou crescentes correntes comerciais.

A delegação da Argentina, em nome de todas as delegações, agradeceu as manifestações do Embaixador Maury Gurgel Valente e expressou seu reconhecimento pelo constante apoio que o Governo do Brasil presta à ALADI; também manifestou que nos momentos difíceis em que vive seu país é necessário contar com uma concreta e eficaz união latino-americana.

O Secretário-Geral Adjunto, Licenciado Eduardo Alcaraz Ortiz, assinalou a importância que a Secretaria-Geral da ALADI outorga à reunião de empresários da indústria fotográfica e exortou para que na reunião se fizessem os máximos esforços a fim de consolidar e impulsionar as correntes comerciais geradas no âmbito do Ajuste de Complementação no. 18 e a conveniência de que os empresários recomendem mecanismos e procedimentos de negociação específicos para alcançar tais propósitos, levando em conta a evolução das políticas comerciais dos países-membros.

4. Na primeira sessão plenária foi aprovada a seguinte agenda:

1. Informações por parte da Secretaria-Geral sobre o estado atual das atividades da Associação e previsões a curto e médio prazos.

//

2. Intercâmbio de informações relativas à situação do setor nos países participantes.
3. Ajuste de Complementação no. 18:
 - a) exame do andamento do Ajuste;
 - b) pedidos de adesão;
 - c) aspectos relativos a sua adequação à modalidade de acordo comercial; e
 - d) possibilidades de propostas de ampliação.
5. A coordenação da reunião esteve a cargo da Secretaria-Geral.
6. No que se refere ao ponto 1 da agenda, a Secretaria fez uma exposição, relativa às atividades que se estão desenvolvendo neste momento na Associação, estreitamente vinculadas com o setor da indústria fotográfica, e atendeu às consultas que lhe formularam as delegações participantes.
7. Com referência ao ponto 2 da agenda, as delegações do Peru e do Uruguai forneceram informações sobre a situação do setor em seus respectivos países.
8. No tocante ao ponto 3 da agenda, as delegações da Argentina, Brasil, México e Uruguai iniciaram negociações sobre o Ajuste de Complementação no. 18. As conclusões dessas negociações se registram no Anexo I do presente relatório.

No que diz respeito à adequação desse Ajuste à modalidade de acordos parciais de natureza comercial, as delegações mencionadas sugeriram modificar o artigo 18 do projeto informal de adequação (documento de 10 de dezembro de 1983), no sentido de permitir que as revisões a que se referem as letras a), b), c) e d) do mencionado artigo possam ser efetuadas quando consideradas convenientes para o melhor funcionamento do Ajuste.

9. Com referência ao ponto 3, letra b), da agenda, as delegações da Argentina, Brasil, México e Uruguai expressaram sua complacência pela solicitação de adesão do Peru e da Venezuela ao Ajuste de Complementação no. 18, e nesse sentido mantiveram conversações bilaterais.

Os resultados dos contactos entre a Argentina, Brasil e México com a Venezuela constam do Anexo II.

As delegações da Colômbia, Peru e Venezuela formularam, também, uma declaração que se inclui no Anexo III.

10. As delegações acordaram reunir-se em data próxima às negociações oficiais de adequação do Ajuste de Complementação no. 18.
11. As delegações manifestaram seu interesse em que as reuniões empresariais do setor continuassem identificando-se de acordo com a sequência iniciada no seio da ALALC, sendo por conseguinte esta reunião a décima quarta do setor.

//

//

12. As delegações solicitaram à Secretaria que convoque, provisoriamente, a próxima reunião do setor para o mês de julho de 1983, na cidade de Caracas.
 13. As delegações empresariais do Brasil, Colômbia, México, Peru, Uruguai e Venezuela convieram em exortar seus respectivos Governos para que considerem com particular interesse a difícil conjuntura que afeta a República Argentina como consequência do conflito bélico em que está envolvida e das sanções econômicas que lhe foram aplicadas. Para tal fim recomendam favorecer a importação de produtos exportáveis argentinos a seus respectivos mercados, fortalecendo assim o Tratado de Montevidéu 1980.
 14. A sessão de encerramento realizou-se em 3 de julho de 1982 e nela foi aprovado o presente relatório.
-

//

ANEXO IACORDOS

As delegações empresariais da Argentina, Brasil, México e Uruguai

ACORDAM:

Recomendar a seus respectivos Governos que, a fim de manter e incrementar o intercâmbio comercial dos produtos negociados no Ajuste de Complementação no. 18 ou no Acordo de alcance parcial de natureza comercial que o substitua, sejam eliminadas todas as restrições de caráter não-tarifário que afetam esse intercâmbio e, dar agilidade aos trâmites administrativos.

As delegações empresariais da Argentina, Brasil, México e Uruguai

ACORDAM:

Fazer gestões perante os Governos de seus respectivos países para modificar o Ajuste de Complementação no. 18 (Anexo II sobre requisitos de origem, parte B) no Acordo de alcance parcial de natureza comercial que o substitua, nos termos seguintes:

NABALALC	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	%
90.07.1.99	Câmaras fotográficas de 35 mm e/ou de 6 cm x 6 cm	30
90.07.1.99	Câmaras fotográficas com recâmaras de revelação instantânea	49
90.07.1.99	Câmaras fotográficas que utilizam carregadores tipo "Dics"	49

//

//

As delegações empresariais da Argentina, Brasil, México e Uruguai

ACORDAM:

1. Fazer gestões perante os Governos de seus respectivos países para que na oportunidade de efetuar-se a adequação do Ajuste no. 18 à modalidade de Acordos de alcance parcial de natureza comercial, as preferências que se registram a continuação constituam o Anexo I do referido Acordo.
2. Caso não se efetue a mencionada adequação antes de 31 de dezembro de 1982, essa planilha substituirá o programa de liberação que registra atualmente o Ajuste no. 18.

-
- A) Preferências acordadas entre a Argentina, Brasil, México e Uruguai.
 - B) Preferências acordadas entre a Argentina, México e Uruguai.
 - C) Preferências acordadas entre a Argentina e o Uruguai.
 - D) Preferências acordadas entre o Brasil e o Uruguai.
 - E) Preferências acordadas entre o México e o Uruguai.
-

NOTAS

BRASIL

O gravame ad valorem para terceiros países não inclui os gravames ad valorem adicionais fixados pelos Decretos-Leis nos. 1.334/74, 1.364/74 e 1.421/75, prorrogados pelo Decreto-Lei no. 1.857/81, quando gravam produtos incluídos neste Anexo. As posições sujeitas a esse gravame estão identificadas com um asterisco (Coluna 6).

//

Os referidos gravames adicionais não incidem sobre os produtos negociados, exceto quando se tenha indicado expressamente e não forem computados no cálculo da preferência percentual; portanto, não corresponderá alteração nas preferências percentuais e nos residuais resultantes de sua eventual eliminação.

URUGUAI

O Governo do Uruguai aplica em caráter geral um encargo mínimo -não discriminatório- de 10 por cento, que grava a importação de toda mercadoria e de toda origem, com exceção daquelas que tenham fixado um encargo superior (Decreto no. 125/977, de 2 de março de 1977). Esse encargo mínimo está incluído na indicação de gravames residuais estabelecida neste Anexo.

ABREVIATURAS

- LI - Livre importação
 - LI+ - Suspensa temporariamente a emissão de guia de importação
 - LP - Licença prévia
 - AP - Autorização prévia
-

A) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA, BRASIL, MÉXICO E URUGUAI

Anexo 1

Pág. 8

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO			OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	RESIDUAL RESULTANTE	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
37.01.0.01	Chapas fotográficas e películas planas, sensibilizadas, não impressi ^o nadas, de qual ^q uer matéria, exceto papel, cartão ou tecido, para radio ^g rafia	AR	37.01.00.01.01	LI	38	LI	10	34	
		BR	37.01.01.00	LI	9	LI	44	5	Quota de 1.000.000 metros qua ^q drados em conjunto com o item 37.02.1.01 (1)
		ME	37.01.A.002	LP	30	LI	90	3	
		UR	37.01.01.00	LI	30	LI	67	10	
37.01.0.02	"Filmpacks" com substâncias para sua revelação instantânea	AR	37.01.00.01.02 37.01.00.02.01	LI	10	LI	20	8	
		BR	37.01.02.99 37.01.03.99	LI	15	LI	20	12	
		ME	37.01.A.003	LP	50	LI	94	3	
		UR	37.01.89.30	LI	30	LI	67	10	Para fotografia
37.01.0.99	As demais chapas fotográficas e películas planas, sensibilizadas, não impressi ^o nadas, de qualquer matéria, exceto papel, cartão ou tecido	AR	37.01.00.01.99	LI	38	LI	74	10	Lâmina de poliéster de ácido ftálico que leva em uma das faces uma resina poliacr ^í lica com muito pequena quantidade de cromato de sódio

(1) As delegações empresariais convieram em que esta será a única quota aplicável às importações amparadas pelas preferências outorgadas no âmbito do Tratado de Montevideu 1980.

		3	4	5	6	7	8	9	10
37.01.0.99 (Cont.)		AR	37.01.00.02.99	LI	38	LI	35	25	Para fotografias policromáticas
		AR	37.01.00.01.03	LI	38	LI	40	23	Chapas de liga de alumínio em sua maior proporção e silício, recobertas com uma resina acrílica fotopolimerizável para fotogravura
		AR	37.01.00.01.03	LI	38	LI	95	2	Chapas de alumínio recobertas com materiais sensíveis à luz ou tratadas, exclusivamente para fotolitografia (off-set)
		AR	37.01.00.01.04 37.01.00.01.99 37.01.00.02.99	LI	38	LI	58	16	As demais, inclusive chapas trimetálicas (aço, cobre, cromo) e/ou bimetálicas (aço, cromo) recobertas com materiais sensíveis à luz ou tratadas, exclusivamente para fotolitografia (off-set)
		BR	37.01.03.01 37.01.04.01	LI	45	LI	93	3	Chapas de alumínio recobertas com materiais sensíveis à luz ou tratadas, exclusivamente para fotolitografia (off-set)
		BR	37.01.02.99 37.01.03.99	LI	15	LI	67	5	As demais, inclusive as chapas trimetálicas (aço, cobre, cromo) e/ou bimetálicas (aço, cromo) recobertas com materiais sensíveis à luz ou tratadas, exclusivamente para fotolitografia (off-set)

	2	3	4	5	6	7	8	9	10
37.01.0.99 (Cont.)		ME	37.01.A.005	LI	30	LI	93	2	Chapas de alumínio com materiais sensíveis à luz ou tratadas, para fotolitografia (off-set)
		ME	37.01.A.001 37.01.A.006 37.01.A.007 37.01.A.999	LI	30	LI	93	2	As demais
		UR	37.01.89.10 37.01.89.29 37.01.89.41 37.01.89.49 37.01.89.51 37.01.89.59 37.01.89.90	LI	30	LI	67	10	Para fotografia
		UR	37.01.89.29	LI	30	LI	67	10	Chapas de alumínio recobertas com materiais sensíveis à luz ou tratadas, exclusivamente para fotolitografia (off-set)
37.02.1.01	Películas sensibilizadas, não impressionadas, perfuradas ou não, em rolos ou em tiras para radiografia	AR	37.02.00.01.01	LI	38	LI	25	28	Em bobinas com largura útil não inferior a 100 mm e longitude não inferior a 100 m
		AR	37.02.00.01.02	LI	38	LI	10	34	Preparadas para o consumo
		BR	37.02.01.01	LI	39	LI	87	5	Filmes radiográficos comuns, próprios para uso médico, sensibilizados nas duas faces. Quota de 1.000.000 metros quadrados em conjunto com o item 37.01.0.01 (1)

(1) As delegações empresariais convieram em que esta será a única quota aplicável às importações amparadas pelas preferências outorgadas no âmbito do Tratado de Montevideu 1980.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
37.02.1.01 (Cont.)		BR	37.02.02.00	LI	20	LI	75	5	Sensibilizadas em uma face para radiografia
		BR	37.02.01.02 37.02.01.99	LI	9	LI	44	5	As demais
		ME	37.02.A.001	LI	30	LI	90	3	
		UR	37.02.01.00	LI	30	LI	67	10	
37.02.2.01	Películas sensibilizadas, não impressionadas, não perfuradas, em rolos ou em tiras, para imagens monocromáticas	AR	37.02.00.01.06 37.02.00.01.03	LI	38	LI	40	23	Películas pancromáticas para seleção de cores, para artes gráficas. Películas em rolos para microfílm de 16 a 35 mm
		AR	37.02.00.01.04	LI	38	LI	10	34	Para fotografias monocromáticas
		AR	37.02.00.01.07 37.02.00.01.09	LI	10	LI	20	8	De alumínio, sensibilizadas com cores, diazódicos. Fotopolimerizáveis, sensibilizadas a base de compostos acrílicos
		AR	37.02.00.01.99	LI	38	LI	20	30	Os demais
		BR	37.02.03.02	LI	10	LI	50	5	Filmes cinematográficos de 35 mm
		BR	37.02.03.01 37.02.03.03 37.02.03.04 37.02.03.05 37.02.03.06 37.02.03.07 37.02.03.99	LI	20	LI	75	5	Os demais

		3	4	5	6	7	8	9	10
37.02.2.01 (Cont.)		ME	37.02.A.002	LI	20	LI	55	9	
		UR	37.02.89.51 37.02.89.91 37.02.89.93	LI	30	LI	47	16	Películas fotográficas
		UR	37.02.89.10	LI	30	LI	43	17	Películas virgens para micro filmagem
		UR	37.02.89.21	LI	30	LI	43	17	Películas sensíveis sem im pressionar para aerofotogrametria com largura de 14,19 a 24 cm e comprimento mínimo de 17 m
		UR	37.02.89.51 37.02.89.93	LI	30	LI	10	27	Películas fotográficas com larguras superiores a 100 cm
		UR	37.02.89.34	LI	10	LI	47	10	De alto contraste, largura mí nima 60 cm e comprimento míni mo 30 m para a indústria jor nalística
		UR	37.02.89.36	LI	30	LI	10	27	De alto contraste, largura mí nima 60 cm e comprimento mínimo 30 cm, para a indústria gráfica
37.02.2.02	Películas sensibilizadas, não impressionadas, não perfura das, em rolos ou em tiras, pa ra imagens policromáticas	AR	37.02.00.02.02 37.02.00.02.99	LI	38	LI	40	23	
		BR	37.02.04.02	LI	10	LI	50	5	Filmes cinematográficos de 35 mm
		BR	37.02.04.01 37.02.04.03 37.02.04.04 37.02.04.05 37.02.04.06 37.02.04.99	LI	20	LI	75	5	As demais

	2	3	4	5	6	7	8	9	10
37.02.2.02 (Cont.)		ME	37.02.A.003	LI	20	LI	80	4	
		UR	37.02.89.32 37.02.89.33 37.02.89.34	LI	10	LI	59	10	Apto para máquinas composi- toras de títulos e texto com largura de 10, 15, 20 cm ou entre 40 e 50 mm e cumprimen- to entre 15 e 30 m importadas por ou para empresas jorna- lísticas para uso próprio na impressão de jornais e revis- tas por sistemas "off-set". De alto contraste e/ou nega- tivos para separação de co- res, importadas por ou para empresas jornalísticas para uso próprio na impressão de jornais ou revistas pelo sis- tema "off-set". De alto contraste, largura mí- nima 60 cm e comprimento mí- nimo 30 m para a indústria jornalística
		UR	37.02.02.00	LI	20	LI	15	17	Para cinematografia
		UR	37.02.89.10 37.02.89.21 37.02.89.29 37.02.89.31 37.02.89.35 37.02.89.36 37.02.89.39 37.02.89.49 37.02.89.59 37.02.89.99	LI	30	LI	43	17	As demais

	2	3	4	5	6	7	8	9	10
37.02.3.01	Películas sensibilizadas, não impressionadas, perfuradas, em rolos ou em tiras, para imagens monocromáticas	AR	37.02.00.01.03	LI	38	LI	40	23	Películas em rolos para <u>mi</u> crofilmes de 16 e 35 mm
		AR	37.02.00.01.04	LI	38	LI	25	28	Para fotografia monocromática
		AR	37.02.00.01.05	LI	10	LI	95	0	Para cinematografia, monocromáticas
		AR	37.02.00.01.08	LI	10	LI	95	0	Bandas e películas para a <u>im</u> pressão de som por <u>proce</u> dimentos foto-elétricos
		AR	37.02.00.01.99	LI	38	LI	25	28	Os demais
		BR	37.02.03.02	LI	10	LI	50	5	Filmes cinematográficos de 35 mm
		BR	37.02.03.01 37.02.03.03 37.02.03.04 37.02.03.05 37.02.03.06 37.02.03.07 37.02.03.99	LI	20	LI	75	5	As demais
		ME	37.02.A.008	LI	30	LI	67	10	Para fotografia
		ME	37.02.A.004	LI	20	LI	80	4	Para cinematógrafo, até de 16 mm de largura, em branco e preto
		ME	37.02.A.005	LI	20	LI	85	3	Para cinematógrafo, de mais de 16 mm de largura, em <u>bran</u> co e preto

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
37.02.3.01 (Cont.)		UR	37.02.89.41 37.02.89.51 37.02.89.91 37.02.89.93	LI	30	LI	47	16	Películas fotográficas
		UR	37.02.02.00	LI	20	LI	15	17	Películas virgens para cine matografia
		UR	37.02.89.10	LI	30	LI	43	17	Películas virgens para micro filmagem
37.02.3.02	Películas sensibilizadas, não impressionadas, perfuradas, em rolos ou em tiras, para ima- gens policromáticas	AR	37.02.00.02.02	LI	38	LI	47	20	Para fotografia policromática
		AR	37.02.00.02.03	LI	10	LI	95	0	Para cinematografia policro- mática
		AR	37.02.00.02.01	LI	14	LI	57	6	Carregadores (Pack e semelhan- tes)
		BR	37.02.04.02	LI	10	LI	50	5	Filmes cinematográficos de 35 mm
		BR	37.02.04.01 37.02.04.03 37.02.04.04 37.02.04.05 37.02.04.06 37.02.04.99	LI	20	LI	75	5	Os demais
		ME	37.02.A.009	LI	40	LI	88	5	Para fotografia policromática com largura superior a 16 mm, sem exceder de 35 mm
		ME	37.02.A.012	LI	30	LI	83	5	Para fotografia policromática com largura igual ou in- ferior a 16 mm

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
37.02.3.02 (Cont.)		ME	37.02.A.006	LI	20	LI	75	5	Para cinematógrafo, até 16 mm de largura, em cores
		ME	37.02.A.007	LI	20	LI	75	5	Para cinematógrafo, de mais de 16 mm de largura, em cores
		UR	37.02.02.00	LI	20	LI	15	17	Para cinematografia
		UR	37.02.89.10 37.02.89.21 37.02.89.29 37.02.89.59 37.02.89.99	LI	30	LI	43	17	Os demais
37.03.1.01	Papéis e cartolinas, não im- pressionadas, para imagens mo- nocromáticas	AR	37.03.00.01.01	LI	38	LI	87	5	Papel para fotocópia a seco, com processo de revelação tér- mico
		AR	37.03.00.01.02	LI	33	LI	40	20	Papel termosensível não dia- gramado, para registradores elétricos e/ou eletrônicos
		AR	37.03.00.01.04 37.03.00.01.03 37.03.00.01.99	LI	38	LI	20	30	Os demais
		BR	37.03.01.00	LI	30*	LI	87	5	Papel utilizado em máquinas copiadoras ou reprodutoras, e cujo revelado se faz pela ação do calor
		BR	37.03.01.00	LI	30*	LI	60	12	As demais
		ME	37.03.A.009	LP	20	LI	75	5	Papel para fotografia
		ME	37.03.A.010	LI	10	LI	80	2	Papéis em rolos mestres para exposições fotográficas, não perfurados, de uso nas artes gráficas, com peso unitário igual ou superior a 60 kg

		3	4	5	6	7	8	9	10
37.03.1.01 (Cont.)		ME	37.03.A.002	LI	15	LI	87	2	Sensibilizados para fotografia tamanho cartão postal
		ME	37.03.A.004	LI	60	LI	97	2	Papel utilizado em máquinas copiadoras ou reproduutoras e cujo revelado se faz pela ação do calor
		ME	37.03.A.005	LI	60	LI	93	4	Papéis e cartolinas, sensibilizados, não impressionados, para usar exclusivamente em máquinas fotocopadoras
		UR	37.03.01.12	LI	10	LI	5	10	Aptos para máquinas compositoras de títulos ou textos, exceto com larguras entre 30 e 45 mm, importados por ou para empresas jornalísticas, para uso próprio na impressão de jornais
		UR	37.03.01.19 37.03.01.21 37.03.01.29 37.03.01.30 37.03.01.40 37.03.01.92 37.03.01.93 37.03.01.94	LI	30	LI	5	29	Aptos para máquinas compositoras de títulos e textos, exceto importados por ou para empresas jornalísticas para uso próprio. Heliográficos (sensibilizados com composto diazo). Para cópias de documentos classificados no item 37.03.01.29 da NADI. Para uso eletrocardiográfico. Para obter matrizes ou clichês para impressão "off-set" mediante sistema de difusão. Ortrocromático para cópias de

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
37.03.1.01 (Cont.)									provas por difusão, na indústria gráfica. Para a obtenção direta de matrizes "off-set" mediante equipamentos fotomecânicos. Para oscilógrafos (por sistema direto a seco)
		UR	37.03.01.11	LI	45	LI	5	43	Aptos para máquinas compositoras de títulos e textos, com largura de 35 a 40 mm, importados por ou para empresas jornalísticas para uso própria impressão de jornais
		UR	37.03.01.25	LI	40	LI	5	38	Para cópia de documentos por sistema de transferência a seco (dual spectrum ou dry photo)
		UR	37.03.01.22 37.03.01.98 37.03.01.99	LI	60	LI	5	57	Os demais
37.03.1.02	Papéis e cartolinas não impressionados, para imagens policromáticas	AR	37.03.00.02.01 37.03.00.02.99	LI	14	LI	43	8	
		BR	37.03.02.00	LI	30*	LI	60	12	
		ME	37.03.A.002	LI	15	LI	87	2	Sensibilizados para fotografia tamanho cartão postal
		ME	37.03.A.011	LI	20	LI	85	3	Papéis para fotografia
		UR	37.03.01.12	LI	10	LI	5	10	Aptos para máquinas compositoras de títulos ou textos, exceto com larguras entre 30

-	2	3	4	5	6	7	8	9	10
37.03.1.02 (Cont.)									e 45 mm, importados por ou para empresas jornalísticas para uso próprio na impressão de jornais
		UR	37.03.01.11	LI	45	LI	5	43	Aptos para máquinas compositoras de títulos ou textos, com larguras entre 35 e 40 mm, importadas por empresas jornalísticas para uso própria impressão de jornais
		UR	37.03.01.23 37.03.01.25	LI	40	LI	5	38	Para cópia de documentos por sistema de transferência de corantes (tipo verifax). Para cópia de documentos por sistema de transferência a seco (dual spectrum ou dry photo)
		UR	37.03.01.19 37.03.01.21 37.03.01.29 37.03.01.30 37.03.01.40 37.03.01.50	LI	60	LI	17	50	Os demais
37.03.2.01	Tecidos sensibilizados, não impressionados, para imagens monocromáticas	AR	37.03.00.01.99	LI	38	LI	33	25	
		BR	37.03.01.00	LI	30*	LI	33	20	
		ME	37.03.A.001	LI	15	LI	67	5	
		UR	37.03.02.10	LI	70	LI	5	67	Tela heliográfica

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
37.03.2.02	Tecidos sensibilizados, não impressionados, para imagens policromáticas	AR	37.03.00.02.01 37.03.00.02.99	LI	14	LI	33	9	
		BR	37.03.02.00	LI	30*	LI	33	20	
		ME	37.03.A.001	LI	15	LI	67	5	
37.03.3.01	"Filmpacks", com substâncias para sua revelação instantânea	AR	37.03.00.02.99	LI	14	LI	62	5	Para imagens policromáticas
		AR	37.03.00.01.99	LI	38	LI	62	14	Os demais
		BR	37.03.01.00 37.03.02.00	LI	30*	LI	40	18	Com suportes de papéis e cartolinas para imagens monocromáticas ou policromáticas
		ME	37.03.A.008	LI	30	LI	93	2	Com suportes de papéis e cartolinas para imagens monocromáticas ou policromáticas, tamanho cartão postal
		UR	37.03.01.50	LI	30	LI	39	18	Para imagens policromáticas
		UR	37.03.01.99	LI	70	LI	39	43	Os demais

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
37.08.0.01	Emulsões sensíveis	AR	37.08.00.00.00	LI	35	LI	50	17	
		AR	37.08.00.00.00	LI	35	LI	50	17	Emulsões sensíveis a base de resinas fotopolimerizáveis
		BR	37.08.01.00	LI	17*	LI	49	8	
		BR	37.08.01.00	LI	17*	LI	49	8	Emulsões sensíveis a base de resinas fotopolimerizáveis
		ME	37.08.A.004	LI	40	LI	87	5	Emulsões sensíveis a base de resinas fotopolimerizáveis
		ME	37.08.A.003	LI	40	LI	75	10	
37.08.0.02	Fixadores	AR	37.08.00.00.00	LI	35	LI	43	20	
		BR	37.08.02.00	LI	70*	LI	43	40	
		ME	37.08.A.001	LP	20	LI	25	15	
		UR	37.08.02.10	LI	10	LI	5	10	Para processar imagens policromáticas, para empresas jornalísticas
		UR	37.08.02.90	LI	30	LI	5	29	As demais, para processar imagens policromáticas
37.08.0.03	Reveladores	AR	37.08.00.00.00	LI	35	LI	43	20	Reveladores, inclusive enchedores, regeneradores, reforçadores, ativadores e os reveladores que contenham principalmente resinas termoplásticas, com ou sem negro-de-fumo ou corantes, com ou sem veículos portadores, para aparelhos de fotocópia por sistema ótico, incluindo os chamados "toner"

		3	4	5	6	7	8	9	10
37.08.0.03 (Cont.)		BR	37.08.03.02 37.08.03.99	LI	70*	LI	79	15	Reveladores contendo principal- mente resinas termoplásticas, com ou sem negro-de-fumo ou co- rantes, com ou sem veículos portadores, para aparelhos de fotocópia por sistema óti- co
		BR	37.08.03.99	LI	70*	LI	50	35	Os demais reveladores inclusi- ve enchedores, regenadores, re- forçadores, ativadores
		ME	37.08.A.005	LP	60	LI	67	20	Reveladores contendo principal- mente resinas termoplásticas, com ou sem negro-de-fumo ou co- rantes, com ou sem veículos portadores, para aparelhos de fotocópia por sistema óti- co
		ME	37.08.A.001	LP	20	LI	50	10	Exceto reveladores contendo principalmente resinas termo- plásticas, com ou sem negro- -de-fumo ou corantes, com ou sem veículos portadores, para aparelhos de fotocópia por sis- tema ótico
		UR	37.08.02.10	LI	10	LI	5	10	Para processar imagens poli- cromáticas, para empresas jor- nalísticas
		UR	37.08.02.90	LI	30	LI	5	29	As demais, para processar ima- gens policromáticas
90.01.0.99	Condensadores óticos	ME	90.01.A.011	LI	40	LI	85	6	

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
90.02.0.01	Objetivas para câmaras fotográficas, cinematográficas e aparelhos de projeção	AR	90.02.00.01.01	LI	38	LI	50	19	Objetivas menisco para fotografia e cinematografia
		AR	90.02.00.01.05	LI	10	LI	50	5	Os demais
		BR	90.02.01.01	LI	15	LI	50	7	
		ME	90.02.A.001	LI	40	LI	88	5	Para câmaras fotográficas
		ME	90.02.A.003	LI	30	LI	67	10	Para câmara cinematográfica e para aparelhos de projeção
90.07.1.01	Aparelhos fotográficos de foco fixo (tipo caixa)	AR	90.07.01.99.00	LI	38	LI	34	25	Preço oficial US\$ 4 por unidade
		BR	90.07.01.01 90.07.01.99	LI	55*	LI	55	25	De valor mínimo por unidade CIF US\$ 4
		ME	90.07.A.001	LP	40	LI	96	2	
		UR	90.07.01.90	LI	30	LI	67	10	Câmaras com ou sem dispositivo para a produção de luz-relâmpago
90.07.1.04	Aparelhos fotográficos para copiar documentos	AR	90.07.01.08.00	LI	14	LI	64	5	Para microfilmação
		AR	90.07.01.99.00	LI	38	LI	66	13	Os demais
		BR	90.07.04.99	LI*	30*	LI	67	10	
		ME	90.07.A.008	LI	30	LI	67	10	
90.07.1.05	Aparelhos fotográficos utilizados nas oficinas de composição de clichês de imprensa	AR	90.07.01.05.00	LI	14	LI	64	5	
		BR	90.07.04.06	LI	30*	LI	90	3	De valor mínimo por unidade CIF US\$ 8

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
0.07.1.05 (Cont.)		ME	90.07.A.007	LI	10	LI	50	5	Prensas a vácuo, para foto-composição de clichês
		ME	90.07.A.006 90.07.A.009	LI	10	LI	50	5	Os demais
0.07.1.99	Os demais aparelhos fotográficos	AR	90.07.01.99.00	LI	38	LI	22	30	Câmaras fotográficas de 35 mm sem telémetro nem fotômetro. (Preço oficial US\$ 10 por unidade)
		AR	90.07.01.03.00	LI	10	LI	20	8	Com fotômetro e/ou telímetros incorporado ou sistemas semelhantes
		AR	90.07.01.04.00	LI	10	LI	20	8	Automáticos, combinados total ou parcialmente
		AR	90.07.01.01.00	LI	38	LI	60	15	Câmaras fotográficas de galeria
		AR	90.07.01.02.00	LI	10	LI	33	7	Câmaras fotográficas com recâmara de revelação instantânea
		BR	90.07.04.99	LI*	30*	LI	87	2	Câmaras fotográficas para estudo
		BR	90.07.02.01 90.07.02.02 90.07.03.01 90.07.03.99	LI*	60* (')	LI	20	48 (')	Câmaras fotográficas
		ME	90.07.A.002	LI	40	LI	75	10	Câmaras fotográficas com peso unitário inferior ou igual a 1 kg, exceto as de foco fixo e as de revelação instantânea.

(') Inclui o gravame adicional de 30%.

SP

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
90.07.1.99 (Cont.)									Câmaras de 35 mm com telémetro e/ou flash, embutidos, com ou sem estojo
90.07.8.01	Partes e peças para aparelhos fotográficos	AR	90.07.03.99.00	LI	38	LI	61	15	Excluindo os foles de extensão especialmente armados em armações metálicas para câmaras fotográficas de 35 mm, obturadores e diafragmas
		AR	90.07.03.99.00	LI	38	LI	50	19	Tripés
		BR	90.07.90.01 90.07.90.02 90.07.90.99	LI	30*	LI	27	22	
		ME	90.07.B.005	LI	15	LI	67	5	Plenamente identificáveis para uso exclusivo em câmaras fotográficas. Teledisparador
		ME	90.07.B.001	LI	25	LI	60	10	Tripés
		UR	90.07.90.00	LI	30	LI	5	29	Tripés
90.07.9.01	Aparelhos para produção de luz-relâmpago	AR	90.07.02.99.00	LI	38	LI	50	19	Flash de bateria
		AR	90.07.02.01.00	LI	38	LI	61	15	Flash eletrônico
		BR	90.07.05.00	LI*	55*	LI	82	10	Flash de bateria.
		BR	90.07.06.00	LI*	37*	LI	73	10	Flash eletrônico
		ME	90.07.A.011	LI	40	LI	75	10	Flash de bateria
		ME	90.07.A.012	LI	40	LI	50	20	Flash eletrônico

	2	3	4	5	6	7	8	9	10
90.08.1.03	Aparelhos tomadas de vista e de som, mesmo combinados, para filmes de 16 mm.	AR	90.08.02.01.99	LI	14	LI	85	2	
		BR	90.08.01.01 90.08.01.03 90.08.03.00	LI*	45	LI	67	15	
		ME	90.08.A.001	LI	40	LI	75	10	
90.08.1.04	Aparelhos tomadas de vista e de som, mesmo combinados, para filmes de 8 mm	AR	90.08.01.01.01 90.08.01.01.99	LI	10	LI	80	2	
		BR	90.08.03.00 90.08.01.01 90.08.01.03	LI*	45	LI	89	5	
		ME	90.08.A.001	LI	40	LI	75	10	
90.08.2.03	Aparelhos de projeção com ou sem reprodução de som, para filmes de 16 mm	AR	90.08.02.02.99	LI	10	LI	50	5	
		BR	90.08.02.02	LI*	45	LI	44	25	
		ME	90.08.B.002	LI	40	LI	75	10	
		UR	90.08.01.90	LI	30	LI	67	10	Para películas de 16 mm
90.08.2.04	Aparelhos de projeção com ou sem reprodução de som, para filmes de 8 mm	AR	90.08.01.02.00	LI	10	LI	50	5	
		BR	90.08.02.01	LI*	45	LI	33	30	
		ME	90.08.B.001	LI	40	LI	75	10	
90.09.0.01	Aparelhos de projeção fixa	AR	90.09.00.01.01 90.09.00.01.02	LI	10	LI	50	5	Aparelhos retroprojetores e episcópios
		AR	90.09.00.01.01 90.09.00.01.99	LI	10	LI	50	5	Os demais

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
90.09.0.01 (Cont.)		BR	90.09.01.01 90.09.01.02 90.09.01.03 90.09.01.04 90.09.01.99	LI	15*	LI	53	7	
		ME	90.09.A.003	LI	40	LI	50	20	De diapositivos ou transparências
		ME	90.09.A.001 90.09.A.002	LI	35	LI	91	3	Episcópios
		ME	90.09.A.005	LI	25	LI	88	3	Aparelhos retroprojetores
90.09.0.99	Amplificadores e redutores fotográficos	AR	90.09.00.02.03	LI	14	LI	50	7	Amplificadores-copiadores automáticos para papel fotográfico em bobina, com uma capacidade de mais de 1.000 cópias por hora
		AR	90.09.00.02.01	LI	10	LI	50	5	Com enfoque automático
		AR	90.09.00.02.02	LI	14	LI	50	7	Para negativos superiores a 9 x 12 cm
		AR	90.09.00.02.99	LI	38	LI	50	19	Os demais
		BR	90.09.02.01	LI	45*	LI	78	10	Amplificadores para fotografias
		BR	90.09.02.99	LI	15*	LI	33	10	Os demais
		ME	90.09.A.004	LI	40	LI	39	25	
90.10.1.01	Máquinas de revelar	AR	90.10.03.01.01	LI	38	LI	38	24	
		BR	90.10.05.00	LI	45	LI	60	18	

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
90.10.1.01 (Cont.)		ME	90.10.A.001	LI	20	LI	50	10	
		UR	90.10.01.11	LI	10	LI	5	10	Automático para chapas radio_ gráficas
		UR	90.10.01.19	LI	30	LI	5	29	Os demais
90.10.8.01	Partes e peças de aparelhos de fotocópia por sistema ótico ou por contato e aparelhos de termocópia	AR	90.10.02.00.00	LI	38	LI	66	13	Excluídas as partes e peças para aparelhos de fotocópia, heliográficos
		BR	90.10.90.01	LI	30*	LI	33	20	Excluídas as partes e peças para aparelhos de fotocópia, heliográficos
		ME	90.10.C.002	LP	20	LI	75	5	Excluídas as partes e peças para aparelhos de fotocópia, heliográficos
90.10.9.01	Aparelhos de fotocópia por sistema ótico ou por contato e aparelhos de termocópia	AR	90.10.01.01.01	LI	10	LI	80	2	De fotocópia, com processo de revelação rápida.
			90.10.01.01.02						De fotocópia, em cores
		AR	90.10.01.02.99	LI	14	LI	80	3	De termocópia, exceto as he_ liográficas
		AR	90.10.01.01.99	LI	38	LI	80	8	Os demais
		BR	90.10.17.00	LI	55*	LI	82	10	Por contato
		BR	90.10.18.00	LI	30*	LI	67	10	Por sistema ótico
		BR	90.10.19.00	LI	45*	LI	78	10	De termocópia, excluídos os aparelhos de fotocópia, he- liográficos

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
90.10.9.01 (Cont.)		ME	90.10.B.002	LP	40	LI	88	5	Por sistema ótico
		ME	90.10.B.999	LP	35	LI	86	5	As demais
90.10.9.02	Telas de projeção	AR	90.10.03.02.00	LI	38	LI	31	26	
		BR	90.10.20.01	LI*	105*	LI	62	40	De matérias plásticas
		BR	90.10.20.99	LI	55*	LI	27	40	As demais
		ME	90.10.A.008	LI	25	LI	68	8	

B) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA, MÉXICO E URUGUAI

ALADI/SI.FO/I/Relatório

Anexo I

Pag. 300

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO			OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	RESIDUAL RESULTANTE	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
83.07.1.99	Refletor portátil de mão, para conectar à rede, de uso em cinematografia e/ou fotografia, sem lâmpadas	AR	83.07.00.00.90	LI	38	LI	34	25	
		ME	83.07.A.007	LI	35	LI	71	10	
		UR	83.07.01.90	LI	70	LI	20	56	
90.01.0.02	Espelhos óticos	AR	90.01.00.02.99	LI	14	LI	71	4	
		ME	90.01.A.010	LI	40	LI	80	8	
90.01.0.99	Condensadores óticos	AR	90.01.00.02.99	LI	14	LI	71	4	
		ME	90.01.A.011	LI	40	LI	85	6	
90.01.0.99	Filtros anticalóricos	AR	90.01.00.02.99	LI	14	LI	71	4	
		ME	90.01.A.012	LI	40	LI	80	8	
90.09.0.01	Aparelhos de projeção fixa	AR	90.09.00.01.01 90.09.00.01.99	LI	10	LI	70	3	Leitores e leitores-impressores de microfilme
		ME	90.09.A.009	LI	50	LI	80	10	Leitores e leitores-impressores de microfilme
90.09.0.01	Partes e peças avulsas para aparelhos de projeção fixa	AR	90.09.00.03.01	LI	10	LI	70	3	Carregadores

-	2	3	4	5	6	7	8	9	10
90.09.0.01 (Cont.)		ME	90.09.A.007	LI	15	LI	67	5	Carregadores circulares e li neares
		ME	90.09.A.008	LI	15	LI	20	12	Os demais carregadores
		UR	90.09.90.00	LI	30	LI	5	29	Carregadores
90.10.1.99	As demais máquinas e aparelhos para a indústria cinematográ- fica	AR	90.10.03.01.99	LI	14	LI	71	4	Aparelhos para aderir pelícu las (unidoras)
		ME	90.10.A.009 90.10.A.009	LI	35	LI	71	10	Aparelhos para aderir pelícu las (unidoras)

C) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O URUGUAI

CODIGO NUMERICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO			OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	RESIDUAL RESULTANTE	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
7.03.1.01	Papéis e cartolinas, não im- pressionadas, para imagens mo- nocromáticas	AR	37.03.00.01.03	LI	38	LI	34	25	Papéis e cartolinas, sensibi- lizados, não impressionados
37.08.0.03	Reveladores	AR	37.08.00.00.00 37.08.00.00.00	LI	35	LI	45	19	Reveladores radiográficos pa- ra máquinas automáticas
90.10.9.02	Telas para projeção	AR	90.10.03.02.00	LI	38	LI	47	20	

D) PREFERENCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E O URUGUAI

ALADI/SI.FO/I/Relatório

Anexo 1

Pág. 33

CODIGO NUMERICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO			OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	RESIDUAL RESULTANTE	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
37.03.1.01	Papéis e cartolinas, não im- pressionadas, para imagens mo- nocromáticas	BR	37.03.01.00	LI	30*	LI	90	3	Papéis e cartolinas para ima- gens monocromáticas sensibili- zadas não impressionadas Quota: 50.000 dólares anuais
		BR	37.03.01.00 37.03.01.00	LI	30*	LI	83	5	Papel tipo cópia documento e documento
90.07.1.99	Os demais aparelhos fotogrâfi- cos	UR	90.07.01.90	LI	30	LI	33	20	Câmaras fotográficas com peso unitário inferior ou igual a 1 kg, exceto de foco fixo e de revelação instantânea. Câmaras de 35 mm com ou sem flash embutido, com ou sem es- tojo
90.10.9.02	Telas para projeção	BR	90.10.19.01	LI*	105*	LI	81	20	De matérias plásticas
		BR	90.19.19.99	LI	55*	LI	64	20	Os demais

CODIGO NUMERICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO			OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	RESIDUAL RESULTANTE	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
7.02.2.01	Películas sensibilizadas, não impressionadas, não perfuradas, em rolos ou em tiras, para imagens monocromáticas	ME	37.02.A.002	LI	20	LI	85	3	Películas em sensibilização diazo sobre base poliésteres
37.03.1.01	Papéis e cartolinas, não impressionados, para imagens monocromáticas	ME	37.03.A.009	LI	25	LI	80	5	Papéis para fotografia em branco e preto, exceto em rolos mestres
		ME	37.03.A.006	LI	30	LI	83	5	Papel ferrocianeto
		ME	37.03.A.010	LI	10	LI	50	5	Papéis para fotografia em rolos mestres para exposições fotográficas não perfuradas, de uso nas artes gráficas, com peso unitário igual ou superior a 60 kg
		ME	37.03.A.002	LI	15	LI	87	2	Sensibilizados, para fotografia, tamanho cartão postal
		ME	37.03.A.004	LI	60	LI	97	2	Papel cortado, em folhas cujos lados meçam até 45 cm, utilizados em máquinas copadoras e reproduutoras e cuja revelação se faz pela ação do calor
		ME	37.03.A.005	LI	60	LI	93	4	Papel insensível ao calor, preparado por uma de suas fa

	2	3	4	5	6	7	8	9	10
37.03.1.01 (Cont.)									ces com emulsão a base de óxi do de zinco
		ME	37.03.A.007	LI	60	LI	100	0	Papel positivo a base de óxi do de zinco e corante sensi bilizador

//

ANEXO IIACORDO

As delegações da Argentina e da Venezuela acordam fazer gestões perante seus Governos para a adesão da Venezuela ao Ajuste de Complementação no. 18, de conformidade com as normas em vigor. Para esses efeitos anexa-se a lista de produtos negociados.

//

CODIGO NUMERICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO			OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERENCIA PERCENTUAL	RESIDUAL RESULTANTE	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
37.03.1.01	Papéis e cartolinas não im- pressionados, para imagens monocromáticas	AR	37.03.00.01.03	LI	38	LI	20	30	Papel fotográfico Papel sobre acetato para fo- togravura. Os demais
			37.03.00.01.03	LI	38	LI	20	30	
			37.03.00.01.99	LI	38	LI	20	30	
		VE	37.03.04.01	LI	20	LI	40	12	
37.03.1.02	Papéis e cartolinas não im- pressionados, para imagens policromáticas	AR	37.03.00.02.99	LI	14	LI	43	8	
		VE	37.03.04.02	LI	20	LI	40	12	
37.08.0.02	Fixadores	AR	37.08.00.00.00	LI	35	LI	43	20	
		VE	37.08.01.00	LI	10	LI	40	6	
37.08.0.03	Reveladores	AR	37.08.00.00.00	LI	35	LI	43	20	Reveladores, inclusive enche- dores, regeneradores, refor- çadores, ativadores e os re- veladores que contenham prin- cipalmente resinas termoplás- ticas, com ou sem negro-de- -fumo ou corantes, com ou sem veículos portadores pa- ra aparelhos de fotocópia por sistema ótico, incluindo os chamados "toner"
		VE	37.08.01.00	LI	10	LI	40	6	Reveladores, inclusive enche- dores, regeneradores, refor- çadores, ativadores e os re-

	1	3	4	5	6	7	8	9	10
7.08.0.03 (Cont.)									veladores que contenham principalmente resinas termoplásticas, com ou sem negro-de-fumo ou corantes, com ou sem veículos portadores para aparelhos de fotocópia por sistema ótico, incluindo os chamados "toner"
0.07.1.01	Aparelhos fotográficos de foco fixo (tipo caixão)	AR	90.07.01.99.00	LI	38	LI	34	25	Preço oficial US\$ 4.- por unidade
		VE	90.07.02.01	LI	5	LI	40	3	
0.09.0.01	Aparelhos de projeção fixa	AR	90.09.00.01.99	LI	10	LI	50	5	Exceto com tela de projeção transparente e episcópios
		VE	90.09.01.01	LI	3	LI	40	2	
0.09.0.91	Amplificadores ou redutores fotográficos	AR	90.09.00.02.99	LI	38	LI	50	19	
		VE	90.09.02.00	LI	3	LI	40	2	
0.10.1.01	Máquinas de revelar	AR	90.10.03.01.01	LI	38	LI	38	24	
		VE	90.10.01.00	LI	5	LI	20	4	
0.10.8.01	Partes e peças de aparelhos de fotocópia por sistema ótico ou por contato e aparelhos de termocópia	AR	90.10.02.00.00	LI	38	LI	66	13	Excluídas as partes e peças para aparelhos de fotocópia, heliográficas
		VE	90.10.90.01	LI	3	LI	40	2	Excluídas as partes e peças para aparelhos de fotocópia, heliográficas

-	2	3	4	5	6	7	8	9	10
90.10.9.01	Aparelhos de fotocópias por sistema ótico ou por contatos e aparelhos de termocópia	AR	90.10.01.01.01	LI	10	LI	80	2	De fotocópia com processo de revelação rápida.
			90.10.01.01.02						De fotocópia em cores
		VE	90.10.02.00	LI	3	LI	40	2	

//

DECLARAÇÃO DAS DELEGAÇÕES DO
BRASIL E DA VENEZUELA

A delegação do Brasil, levando em conta o desejo da delegação da Venezuela de aderir ao Ajuste de Complementação no. 18, manteve contatos com a mesma durante a presente reunião e, como resultado, elaborou-se uma lista de produtos de muito interesse para os quais existem possibilidades de negociação.

As duas delegações acordaram continuar mantendo contatos e manifestaram sua conformidade com o projeto de normas apresentado para a adequação.

//

PRODUTOS DE INTERESSE BRASIL-VENEZUELA

ALADI/SI.FO/I/Relatório

Anexo II

Pág. 42

CODIGO NUMERICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAISES		ACORDO			OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	RESIDUAL RESULTANTE	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
37.01.0.01	Chapas fotográficas e películas planas, sensibilizadas, não impressionadas, de matérias que não sejam papel, cartão ou tecido, para radiografia	BR	37.01.01.00	LI	9	-	-	-	Quota de 1.000.000m2 em conjunto com o item 37.02.1.01
		VE	37.01.01.00	LI	5	-	-	-	Quota de 1.000.000m2 em conjunto com o item 37.02.1.01
37.01.0.99	As demais chapas fotográficas e películas planas, sensibilizadas, não impressionadas, de matérias que não sejam papel, cartão ou tecido	BR	37.01.03.01 37.01.04.01	LI	45	-	-	-	Chapas de alumínio recobertas com materiais sensíveis à luz ou tratadas exclusivamente para fotolitografia (offset)
		VE	37.01.89.99	LI	5	-	-	-	Chapas de alumínio recobertas com materiais sensíveis à luz ou tratadas exclusivamente para fotolitografia (offset)
37.02.1.01	Películas sensibilizadas, não impressionadas, perfuradas ou não, em rolos ou em tiras, para radiografia	BR	37.02.01.01	LI	39	-	-	-	Filmes radiográficos comuns, próprios para uso médico, sensibilizados nas duas faces. Quota de 1.000.000m2 em conjunto com o item 37.01.0.01
		VE	37.02.01.00	LI	1	-	-	-	Filmes radiográficos comuns, próprios para uso médico, sensibilizados nas duas faces.

96

//

	2	3	4	5	6	7	8	9	10
37.02.1.01 (Cont.)									Quota de 1.000.000 m2 em conjunto com o item 37.01.0.01
37.02.2.01	Películas sensibilizadas, não impressionadas, não perfuradas, em rolos ou em tiras, para imagens monocromáticas	BR	37.02.03.01 37.02.03.03 37.02.03.04 37.02.03.05 37.02.03.06 37.02.03.07 37.02.03.99	LI	20	-	-	-	Exceto filmes cinematográficos de 35 mm
37.02.2.02	Películas sensibilizadas não impressionadas, não perfuradas, em rolos ou em tiras, para imagens policromáticas	BR	37.02.04.01 37.02.04.03 37.02.04.04 37.02.04.05 37.02.04.06 37.02.04.09	LI	20	-	-	-	Exceto filmes cinematográficos de 35 mm.
		VE	37.02.03.01 37.02.03.99 37.02.05.00	LI	1	-	-	-	As demais
37.02.3.02	Películas sensibilizadas, não impressionadas, perfuradas, em rolos ou em tiras, para imagens policromáticas	BR	37.02.04.01 37.02.04.03 37.02.04.04 37.02.04.05 37.02.04.06 37.02.04.99	LI	20	-	-	-	Exceto filmes cinematográficos de 35 mm.
		VE	37.02.03.01 37.02.03.99 37.02.05.00	LI	1	-	-	-	Cinematográficas. Fotográficas
37.03.1.01	Papéis e cartolinas, não impressionadas, para imagens monocromáticas	BR	37.03.01.00	LI	30*	-	-	-	Papel utilizado em máquinas copiadoras ou reprodutoras e cuja revelação se faz pela ação do calor
		BR	37.03.01.00	LI	30*	-	-	-	As demais

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
37.03.1.01 (Cont.)		VE	37.03.04.01	LI	20	-	-	-	
37.08.0.02	Fixadores	BR	37.08.02.00	LI	70*	-	-	-	
		VE	37.08.01.00 37.08.89.00	LI	10	-	-	-	
37.08.0.03	Reveladores	BR	37.08.03.02 37.08.03.99	LI	70*	-	-	-	Reveladores que contenham principalmente resinas termoplásticas, com ou sem negro-de-fumo ou corantes, com ou sem veículos portadores, para aparelhos de fotocópia por sistema ótico
		BR	37.08.03.99	LI	70*	-	-	-	Os demais reveladores enchedores, regeneradores, reforçadores, ativadores
		VE	37.08.01.00 37.08.89.00	LI	10	-	-	-	Reveladores que contenham principalmente resinas termoplásticas, com ou sem negro-de-fumo ou corantes, com ou sem veículos portadores, para aparelhos de fotocópia por sistema ótico
		VE	37.08.01.00 37.08.89.00	LI	10	-	-	-	Os demais reveladores enchedores, regeneradores, reforçadores, ativadores
90.07.1.99	Os demais aparelhos fotográficos	BR	90.07.02.01 90.07.02.02 90.07.03.01 90.07.03.99	LI	30*	-	-	-	Câmaras 35 mm com fotômetro e/ou telémetro, sem estojo. Câmaras reflex 6x6 e/ou fotômetro e/ou telémetro, sem estojo

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
90.07.1.99 (Cont.)		VE	90.07.01.99 90.07.02.99	LI	5	-	-	-	Câmaras 35 mm com fotômetro e/ou telémetro, sem estojo. Câmaras reflex 6x6 e/ou fotômetro e/ou telémetro sem estojo
90.07.9.01	Aparelhos para produção de luz-relâmpago	BR	90.07.06.00	LI*	37*	-	-	-	Flash eletrônico
		VE	90.07.90.00	LI	1	-	-	-	Flash eletrônico
90.08.2.03	Aparelhos de projeção com ou sem reprodução de som, para filmes de 16 mm	BR	90.08.02.02	LI	45	-	-	-	
		VE	90.08.02.02	LI	3	-	-	-	
90.09.0.01	Aparelhos de projeção fixa	BR	90.09.01.01 90.09.01.02 90.09.01.03 90.09.01.04 90.09.01.99	LI	15*	-	-	-	
		VE	90.09.01.01 90.09.01.99	LI	3	-	-	-	Aparelhos para leitura de microfilme
		VE	90.09.01.01 90.09.01.99	LI	3	-	-	-	Retroprojetores
90.10.8.01	Partes e peças de aparelhos de fotocópia por sistema ótico ou por contato e aparelhos de termocópia	BR	90.10.90.01	LI	30*	-	-	-	Excluídas as partes e peças para aparelhos de fotocópia, heliográficos
		VE	90.10.90.01	LI	3	-	-	-	Excluídas as partes e peças para aparelhos de fotocópia, heliográficos

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
90.10.9.01 (Cont.)	Aparelhos de fotocópia por sistema ótico ou por contato e aparelhos de termocópia	BR	90.10.17.00	LI	55*	-	-	-	Por contato
		BR	90.10.18.00	LI	30*	-	-	-	Por sistema ótico
		BR	90.10.19.00	LI	45*	-	-	-	De termocópia, excluídos os aparelhos de fotocópia, heliográficos
		VE	90.10.02.00	LI	3	-	-	-	

100

//

//

DECLARAÇÃO DAS DELEGAÇÕES DO
MÉXICO E DA VENEZUELA

Em virtude do interesse manifestado pela Venezuela em aderir ao Ajuste de Complementação no. 18, as delegações empresariais do México e da Venezuela mantiveram contatos na presente reunião, considerando de forma geral os termos em que se efetuará essa adesão.

Ambas delegações manifestaram, também, sua conformidade com o projeto de adequação apresentado na reunião, e acordaram trocar listas de produtos de mútuo interesse e continuar mantendo contatos negociadores dentro do menor prazo possível.

//

ANEXO III

As delegações empresariais da Colômbia, Peru e Venezuela, participantes da Reunião Setorial Fotográfica do Rio de Janeiro, de 31 de maio a 2 de junho de 1982;

CONSIDERANDO Que para estes três países é difícil a adesão ao Ajuste de Complementação no. 18, porque possuem somente produções incipientes ou projetos de produção de bens incluídos na lista do setor fotográfico;

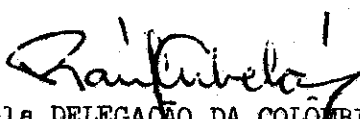
Que estes países são basicamente importadores de bens e serviços do setor, cujo alto valor agregado é conveniente que seja orientado para os países produtores da ALADI em lugar de ser orientado para terceiros países;

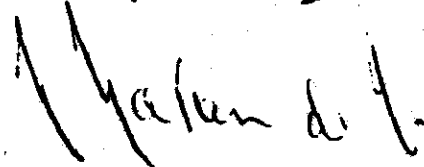
Que os produtos do setor contribuem para o desenvolvimento da indústria da educação, da cultura e do turismo nos países andinos com a consequente transferência de tecnologia e criação de emprego; e

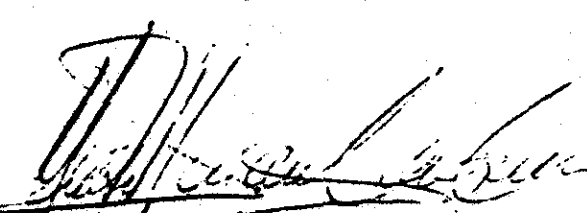
Que os resultados obtidos até o presente nas diversas negociações efetuadas dentro da ALALC e da ALADI não foram tão satisfatórios quanto o desejado, ficando ainda sem concessões andinas numerosos produtos do setor,

ACORDAM:

Exortar os Governos dos países signatários do Tratado de Montevideu 1980 a que reiniciem, no mais breve prazo possível, as negociações no âmbito dos Acordos de alcance parcial e outros mecanismos da ALADI, a fim de esgotar todas as instâncias na busca de uma participação mais efetiva na produção, comercialização e complementação industrial do setor fotográfico; outrossim, as representações empresariais da Colômbia, Peru e Venezuela consideram importante a ampliação do número de países participantes no Acordo de alcance comercial do setor fotográfico, já que essa ampliação dará, como resultado positivo, benefícios mais amplos e de maiores alcances, contribuindo assim para os altos objetivos da integração.


Pela DELEGACÃO DA COLÔMBIA:


Pela DELEGACÃO DO PERU:


Pela DELEGACÃO DA VENEZUELA:

//

ANEXO IVLISTA DE PARTICIPANTESARGENTINA:

JORGE EDUARDO BASALDUA

Cámara de la Industria Fotográfica Argentina, Kodak Argentina SAIC, Viamonte 1123, Buenos Aires

CARLOS A. CASSINELLI

Cámara de la Industria Fotográfica Argentina, Kodak Argentina SAIC, Viamonte 1123, Buenos Aires

ALFREDO SALAZAR KOSTER

Cámara de la Industria Fotográfica Argentina, Nashua Argentina, Cangallo 1628, 2do. piso, 1037 - Buenos Aires

BRASIL:

JOSE CARLOS AMARAL DE OLIVEIRA Jr.

Associação Brasileira da Indústria de Material Fotográfico, Kodak do Brasil, Com. e Ind. Ltda., Rua Jorge Eastman 211, 01000 - São Paulo, SP

FÁBIO JOSÉ EGYPTO DA SILVA (Observador)

Confederação Nacional da Indústria (CNI), Av. Nilo Peçanha 50, 32º andar, 20044 Rio de Janeiro, RJ

DANIEL MENES

Associação Brasileira da Indústria de Material Fotográfico; Nashua do Brasil, S.A., Rua Voluntários da Pátria 179, 22070 Rio de Janeiro, RJ

PETER MENZEL

Associação Brasileira da Indústria de Material Fotográfico; 3M do Brasil Ltda., Via Anhanguera, km. 110, 13170 Campinas, SP

JESSE PIZARRO

Associação Brasileira da Indústria de Material Fotográfico; 3M do Brasil Ltda., Via Anhanguera, km. 110, 13170 Campinas, SP

MAKOTO TOYAMA

Associação Brasileira da Indústria de Material Fotográfico; Companhia Brasileira de Filmes Sakura, Rua São Bento 8 - 10/11º andar, 20090 - Rio de Janeiro, RJ

//

ALADI/SI.FO/I/Relatório

Anexo IV

Pág. 52

//

COLOMBIA:

RAÚL ARBELAEZ URIBE

Foto Interamericana, Carrera 10, no. 24-55, Bogotá

MÉXICO:

ANGEL DOMÍNGUEZ ROJO

Asociación Mexicana de la Industria Fotográfica, A.C.; IFISA, Mariano Otero 408, Guadalajara

FRANCISCO MORA JARDON

Asociación Mexicana de la Industria Fotográfica, A.C.; Industria Fotográfica Interamericana S.A. de C.V., Prol. Mariano Otero 408, Guadalajara

PERU:

HENRY HARMAN

Cámara de Comercio de Lima; H.H. Asesores, S.A., Doctor Montagne, 685 - 204, Miraflores, Lima

SIGFRIEDO KORKOWSKI

Cámara de Comercio de Lima; Foto Interamericana de Perú, Gregorio Escobedo 30, San Isidro, Lima

URUGUAI:

MARIO RAÚL CLÉRICO

Cámara de Comercio Foto y Cinematografía; Kodak Uruguay, Yi 1436, Montevideo

ANTONIO CASTRO COLLAZO

Cámara de Comercio Foto y Cinematografía; Xerox, Buenos Aires, 679, Montevideo

VENEZUELA:

SERGIO RUBEN MARTÍNEZ FLORES

Instituto de Comercio Exterior, Av. Libertador C.C., Los Cedros, 7o. piso, Caracas

//

//

Venezuela (Cont.)

OMAR D. PRINCIPE PENELLA

Asociación Venezolana de Fotografía; Xerox de Venezuela C.A., Av. Liberta
dor - Edificio Xerox, Bello Campo, Caracas

TERESA MARÍA SANABRIA DE LOZANO

Asociación Venezolana de Fotografía; Xerox de Venezuela C.A., Av. Liberta
dor - Edificio Xerox, Bello Campo, Caracas
